PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

LEI N.º 2.262/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREAS DE **TERRAS** DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A **SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo relacionados, todos situados no Conjunto Residencial "Dona Fiota" que se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG, sob o nº da Matrícula 27.271:

- 6 lotes na Quadra 24 (lotes 13 ao 18), no valor de R\$ 182.651,25
- 22 lotes na Quadra 25 (lotes 3 ao 24), no valor de R\$ 614.588,50
- 7 lotes na Quadra 26 (lotes 2 ao 8), no valor de R\$ 203.062,50
- 14 lotes na Quadra 9 (lotes 21 ao 34), no valor de R\$ 367.688,75
- 1 lote na Quadra 22 (lote 11), no valor de 26.250,00

§ único: As áreas descritas no artigo anterior, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.394.241,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais) e que estão devidamente discriminados no Anexo I é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.º Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MO

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal; ١.
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- ٧. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

- Art. 4.º Esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
 - I. O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3°. desta Lei;
 - II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
 - Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, aos 05 de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal